

Processo n.: @CON 20/00714328

Assunto: Consulta sobre a legalidade de compra direta emergencial, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde, de empresa sem previsão do produto em estoque para pronta entrega, diante do disposto no art. 4º da Lei n. 13.979/2020 e no art. 113 da Lei n. 8.666/1993

Interessado: Micheline Aranha de Araújo Luiz

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Garopaba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 219/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por não preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 104, incisos II, IV e V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações - DLC que promova diligência, inspeção ou auditoria para verificar a legalidade do procedimento de contratação noticiado na presente Consulta.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU/DIV6 n. 1173/2020* e do Parecer do Ministério Público de Contas, à Consulente e à Câmara Municipal de Garopaba.

Ata n.: 11/2021

Data da sessão n.: 07/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC